|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 523.900/2017 |
| DENUNCIANTES | C. J. B. |
| DENUNCIADA | Arq. e Urb. R. M. B. J. |
| DATA | 28/09/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 956/2018** |

Inadmissão de denúncia e consequente arquivamento liminar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de julho de 2018;

Considerando as provas existentes no processo nº 523.900/2017.

Considerando que o relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, em seu parecer de admissibilidade apresentou argumentos acerca da inexistência de indícios de falta ético-disciplinar (fls. 153/154);

Considerando que Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 033/2018, aprovou, de forma unânime, o não acatamento da denúncia e a consequente determinação de arquivamento liminar.

Considerando que a parte denunciante apresentou recurso ao Plenário do CAU/RS, por intermédio da CED-CAU/RS (fls. 160/161).

Considerando que o relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, apresentou seu relatório e voto acerca do recurso da inadmissão da denúncia, em que concluiu que o recurso interposto não apresentou informações e/ou documentos comprobatórios adicionais, mantendo-se, então, a ausência de indícios de falta ético-disciplinar (fl. 162).

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 054/2018, aprovou, de forma unânime, a manutenção do não acatamento da denúncia (fl. 163).

Considerando o art. 22, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1° Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2° Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Considerando o art. 66, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, que prevê a forma de apreciação do recurso:

Art. 66. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§1° O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§2° O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.

**DELIBEROU:**

1. Pela inadmissão da denúncia e consequente arquivamento liminar.
2. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 12.378/2010.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Ana Rosa Sulzbach Cé, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Marisa Potter, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza e 01 (uma) ausência do conselheiro Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 28 de setembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**89ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Ana Rosa Sulzbach Cé | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Marisa Potter | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noé Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 89** | |
| **Data: 28/09/2018**  **Matéria em votação: DPO-RS nº 956/2018 -** Acompanhar a Deliberação CED-CAU/RS nº 054/2018, decidindo pela inadmissão da denúncia e consequente arquivamento liminar. | |
| **Resultado da votação: Sim** (17) **Não** () **Abstenções** () **Ausências** (01) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |